

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO
SEBASTIAO DO PARAISO

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

LEI MUNICIPAL Nº 4520
PROJETO DE LEI Nº 4861

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo à participação popular;
- XIII - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2o. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4o. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 5o. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6o. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2o e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2o, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme Artigo 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7o. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, sendo consideradas na análise as arrecadadas até o primeiro semestre de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, podendo ser revistas conforme o caso, para garantia do equilíbrio financeiro, no intuito de atingir as metas de resultado primário e nominal previstas nesta Lei.

Art. 8o. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Art. 19. Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração municipal, e ou, com a escassez dos mesmos para tais finalidades, publicando-se no diário oficial do Município e na página oficial do órgão na Internet, além do extrato do contrato, a motivação a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tomar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 2o. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1o. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40. E vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8o e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2o. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3o. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2o desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida à estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessários, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária poderá conter autorização e disporá sobre o limite ou valor para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Dos créditos adicionais suplementares abertos por decretos do Executivo deverão ser encaminhadas cópias ao Legislativo Municipal até o 20º dia do segundo mês subsequente à emissão do decreto, acompanhados dos balancetes de receitas e despesas dos meses anteriores.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, e;
- VI - outras despesas correntes e de capital, de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes da lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, como previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de junho de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	214.318.144,20	206.075.138,65	0,00	199.519.122,00	184.466.643,86	0,00	205.796.837,00	182.952.638,72	0,00
Receitas Primárias (I)	214.069.044,20	205.835.619,42	0,00	198.042.361,60	183.101.295,86	0,00	204.293.576,60	181.616.245,70	0,00
Despesa Total	214.318.144,40	206.075.138,85	0,00	200.519.122,00	185.391.200,07	0,00	206.796.837,00	183.841.635,08	0,00
Despesas Primárias (II)	210.758.831,35	202.652.722,45	0,00	192.721.122,00	178.181.510,72	0,00	197.796.837,00	175.840.667,85	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.310.212,85	3.182.896,97	0,00	5.321.239,60	4.919.785,13	0,00	6.496.739,60	5.775.577,85	0,00
Resultado Nominal	-153.418,50	-147.517,79	0,00	-489.896,04	-452.936,43	0,00	-994.896,04	-884.458,96	0,00
Dívida Pública Consolidada	31.337.520,58	30.132.231,33	0,00	30.972.624,54	28.635.932,45	0,00	30.107.728,50	26.765.661,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	29.737.520,58	28.593.769,79	0,00	29.247.624,54	27.041.072,98	0,00	28.252.728,50	25.116.572,76	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,00	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	194.243.774,00	0,00	174.139.088,10	0,00	-20.104.685,90	-10,35
Receitas Primárias (I)	191.802.144,00	0,00	173.550.787,16	0,00	-18.251.356,84	-9,52
Despesa Total	194.243.774,00	0,00	156.937.422,23	0,00	-37.306.351,77	-19,21
Despesas Primárias (II)	188.133.274,00	0,00	149.552.655,60	0,00	-38.580.618,40	-20,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.668.870,00	0,00	23.998.131,56	0,00	20.329.261,56	554,10
Resultado Nominal	2.986.040,44	0,00	8.906.662,63	0,00	5.920.622,19	198,28
Dívida Pública Consolidada	27.027.338,92	0,00	33.008.592,85	0,00	5.981.253,93	22,13
Dívida Consolidada Líquida	27.027.338,92	0,00	33.008.592,85	0,00	5.981.253,93	22,13

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	201.877.795,00	194.243.774,00	-3,78	196.277.257,00	1,05	214.318.144,20	9,19	199.519.122,00	-6,91	205.796.837,00	3,15
Receitas Primárias (I)	195.832.910,00	191.802.144,00	-2,06	191.384.975,07	-0,22	214.069.044,20	11,85	198.042.361,60	-7,49	204.293.576,60	3,16
Despesa Total	201.877.795,00	194.243.774,00	-3,78	196.277.257,00	1,05	214.318.144,40	9,19	200.519.122,00	-6,44	206.796.837,00	3,13
Despesas Primárias (II)	198.776.795,00	188.133.274,00	-5,35	192.300.656,90	2,22	210.758.831,35	9,60	192.721.122,00	-8,56	197.796.837,00	2,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.943.885,00	3.668.870,00	-224,63	-915.681,83	-124,96	3.310.212,85	-461,50	5.321.239,60	60,75	6.496.739,60	22,09
Resultado Nominal	29.516.493,52	-663.959,56	-102,25	-7.186.399,84	982,36	-153.418,50	-97,87	-489.896,04	219,32	-994.896,04	103,08
Dívida Pública Consolidada	24.041.298,48	27.027.338,92	12,42	32.540.939,08	20,40	31.337.520,58	-3,70	30.972.624,54	-1,16	30.107.728,50	-2,79
Dívida Consolidada Líquida	37.741.298,48	37.077.338,92	-1,76	29.890.939,08	-19,38	29.737.520,58	-0,51	29.247.624,54	-1,65	28.252.728,50	-3,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	217.469.220,86	202.013.524,96	-7,11	196.277.257,00	-2,84	206.075.138,65	4,99	184.466.643,86	-10,49	182.952.638,72	-0,82
Receitas Primárias (I)	210.957.477,31	199.474.229,76	-5,44	191.384.975,07	-4,06	205.835.619,42	7,55	183.101.295,86	-11,04	181.616.245,70	-0,81
Despesa Total	217.469.220,86	202.013.524,96	-7,11	196.277.257,00	-2,84	206.075.138,85	4,99	185.391.200,07	-10,04	183.841.635,08	-0,84
Despesas Primárias (II)	214.128.724,43	195.658.604,96	-8,63	192.300.656,90	-1,72	202.652.722,45	5,38	178.181.510,72	-12,08	175.840.667,85	-1,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.171.247,13	3.815.624,80	-220,32	-915.681,83	-124,00	3.182.896,97	-447,60	4.919.785,13	54,57	5.775.577,85	17,39
Resultado Nominal	31.796.111,35	-690.517,94	-102,17	-7.186.399,84	940,73	-147.517,79	-97,95	-452.936,43	207,04	-884.458,96	95,27
Dívida Pública Consolidada	25.898.056,04	28.108.432,48	8,53	32.540.939,08	15,77	30.132.231,33	-7,40	28.635.932,45	-4,97	26.765.661,00	-6,53
Dívida Consolidada Líquida	40.656.134,44	38.560.432,48	-5,15	29.890.939,08	-22,48	28.593.769,79	-4,34	27.041.072,98	-5,43	25.116.572,76	-7,12

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,81	3,58	4,00	4,00	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	8.901.487,75	100,00	15.543.814,51	100,00	19.450.780,52	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.901.487,75	100,00	15.543.814,51	100,00	19.450.780,52	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	140,80	165.411,06	661.183,94
Alienação de bens Móveis	140,80	165.411,06	661.183,94
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	163.607,39	661.750,07
Despesas de Capital	0,00	163.607,39	661.750,07
Investimentos	0,00	163.607,39	661.750,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	2.480,19	676,52	1.242,65
VALOR (IV) = (I - II + III)	2.620,99	2.480,19	676,52



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	4.676.292,11	4.731.187,32	5.708.702,96
RECEITAS CORRENTES	4.676.292,11	4.731.187,32	5.708.702,96
Receita de Contribuições dos Segurados	3.574.480,01	4.477.908,91	5.218.913,82
Pessoal Civil	3.574.480,01	4.477.908,91	5.218.913,82
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	29.290,26	74.403,23	42.004,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.072.521,84	178.875,18	447.785,12
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	708.201,85	2,54	0,00
Demais Receitas Correntes	1.072.521,84	178.875,18	447.785,12
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	5.517.764,62	8.018.931,81	10.202.665,75
RECEITAS CORRENTES	5.517.764,62	8.018.931,81	10.202.665,75
Receita de Contribuições dos Segurados	5.242.208,16	7.684.162,94	8.938.870,19
Pessoal Civil	5.242.208,16	7.684.162,94	8.938.870,19
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	275.556,46	334.768,87	1.263.795,56
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	10.194.056,73	12.750.119,13	15.911.368,71

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	465.822,85	749.890,13	738.526,94
ADMINISTRACAO	465.822,85	749.890,13	738.526,94
Despesas Correntes	465.822,85	743.587,13	726.984,22
Despesas de Capital	0,00	6.303,00	11.542,72
PREVIDENCIA	11.554.276,10	13.108.268,81	15.013.910,04
Pessoal Civil	10.383.441,08	11.914.879,79	13.992.701,20
Outras Despesas Previdenciarias	1.170.835,02	1.193.389,02	1.021.208,84
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	629,27	6.213,00	0,00
Administração	629,27	6.213,00	0,00
Despesas Correntes	629,27	6.213,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	12.020.728,22	13.864.371,94	15.752.436,98
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	-1.826.671,49	-1.114.252,81	158.931,73

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	1.544.156,89
Plano Financeiro	0,00	0,00	1.544.156,89
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	1.544.156,89
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	450.000,00	562.500,00	641.250,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2018	19.673.921,93	15.584.330,28	4.089.591,65	14.682.761,97
2019	21.309.110,69	16.874.503,75	4.434.606,94	19.117.368,91
2020	22.957.872,04	17.570.735,25	5.387.136,79	24.504.505,70
2021	24.670.286,94	18.251.235,00	6.419.051,94	30.923.557,64
2022	26.449.737,98	19.009.222,06	7.440.515,92	38.364.073,56
2023	28.282.154,90	20.043.060,46	8.239.094,44	46.603.168,00
2024	30.139.836,91	21.274.197,10	8.865.639,81	55.468.807,81
2025	32.045.454,90	22.327.457,85	9.717.997,05	65.186.804,86
2026	34.018.575,33	23.784.476,31	10.234.099,02	75.420.903,88
2027	36.040.896,62	24.613.903,17	11.426.993,45	86.847.897,33
2028	38.129.501,73	25.526.837,45	12.602.664,28	99.450.561,61
2029	40.257.316,37	26.914.425,60	13.342.890,77	112.793.452,38
2030	42.474.454,99	27.861.957,75	14.612.497,24	127.405.949,62
2031	44.743.455,15	28.667.286,02	16.076.169,13	143.482.118,75
2032	47.099.541,43	30.039.390,38	17.060.151,05	160.542.269,80
2033	48.129.610,19	30.652.868,07	17.476.742,12	178.019.011,92
2034	49.160.494,90	31.770.155,49	17.390.339,41	195.409.351,33
2035	50.313.289,54	32.922.061,11	17.391.228,43	212.800.579,76
2036	51.481.007,79	33.899.393,06	17.581.614,73	230.382.194,49
2037	52.584.409,04	34.893.031,36	17.691.377,68	248.073.572,17
2038	53.774.705,97	35.524.597,51	18.250.108,46	266.323.680,63
2039	54.964.019,96	36.082.004,46	18.882.015,50	285.205.696,13
2040	56.198.019,84	36.762.633,38	19.435.386,46	304.641.082,59
2041	57.275.139,47	38.403.400,67	18.871.738,80	323.512.821,39
2042	58.484.110,48	39.177.135,88	19.306.974,60	342.819.795,99
2043	59.716.029,42	39.622.349,98	20.093.679,44	362.913.475,43
2044	60.944.396,06	40.361.102,79	20.583.293,27	383.496.768,70
2045	62.218.275,90	41.223.573,55	20.994.702,35	404.491.471,05
2046	63.454.239,43	41.641.268,70	21.812.970,73	426.304.441,78
2047	64.715.075,84	42.540.735,12	22.174.340,72	448.478.782,50
2048	66.052.149,22	42.964.906,27	23.087.242,95	471.566.025,45
2049	67.423.895,20	43.122.128,14	24.301.767,06	495.867.792,51
2050	68.923.192,73	43.389.156,95	25.534.035,78	521.401.828,29
2051	70.473.379,96	43.065.627,04	27.407.752,92	548.809.581,21
2052	49.102.890,81	43.134.847,41	5.968.043,40	554.777.624,61
2053	49.446.635,76	43.010.463,97	6.436.171,79	561.213.796,40
2054	49.844.513,21	43.093.502,03	6.751.011,18	567.964.807,58
2055	50.217.652,17	42.661.035,16	7.556.617,01	575.521.424,59
2056	50.644.973,23	42.219.903,54	8.425.069,69	583.946.494,28
2057	51.129.845,12	41.817.339,80	9.312.505,32	593.258.999,60
2058	51.653.328,67	41.316.780,14	10.336.548,53	603.595.548,13
2059	52.236.012,52	40.833.147,92	11.402.864,60	614.998.412,73
2060	52.880.114,24	40.333.755,70	12.546.358,54	627.544.771,27
2061	53.599.348,01	39.889.178,98	13.710.169,03	641.254.940,30
2062	54.351.790,32	39.215.220,77	15.136.569,55	656.391.509,85
2063	55.208.454,46	38.620.616,25	16.587.838,21	672.979.348,06
2064	56.127.470,14	37.909.287,07	18.218.183,07	691.197.531,13
2065	57.168.587,47	37.282.412,01	19.886.175,46	711.083.706,59
2066	58.306.168,65	36.682.242,81	21.623.925,84	732.707.632,43
2067	59.542.101,63	36.058.403,96	23.483.697,67	756.191.330,10
2068	60.877.928,50	35.331.747,17	25.546.181,33	781.737.511,43
2069	62.342.769,31	34.602.954,35	27.739.814,96	809.477.326,39
2070	63.965.169,28	34.137.017,80	29.828.151,48	839.305.477,87
2071	65.673.560,48	33.493.448,82	32.180.111,66	871.485.589,53
2072	67.529.172,30	32.806.603,48	34.722.568,82	906.208.158,35
2073	69.550.184,76	32.180.675,56	37.369.509,20	943.577.667,55
2074	71.724.534,00	31.652.079,86	40.072.454,14	983.650.121,69
2075	74.024.044,97	30.812.833,24	43.211.211,73	1.026.861.333,42
2076	76.565.800,07	30.117.304,61	46.448.495,46	1.073.309.828,88
2077	79.283.010,57	29.402.495,61	49.880.514,96	1.123.190.343,84
2078	82.226.755,85	28.900.252,60	53.326.503,25	1.176.516.847,09
2079	85.347.426,51	28.311.679,51	57.035.747,00	1.233.552.594,09
2080	88.707.532,09	27.771.942,38	60.935.589,71	1.294.488.183,80
2081	92.297.070,00	27.212.309,53	65.084.760,47	1.359.572.944,27
2082	96.156.091,45	26.822.603,96	69.333.487,49	1.428.906.431,76
2083	100.232.844,74	26.264.603,16	73.968.241,58	1.502.874.673,34
2084	104.628.409,09	25.786.773,77	78.841.635,32	1.581.716.308,66
2085	109.305.353,64	25.251.458,96	84.053.894,68	1.665.770.203,34
2086	114.316.201,30	24.843.609,82	89.472.591,48	1.755.242.794,82
2087	119.635.702,76	24.393.809,82	95.241.892,94	1.850.484.687,76
2088	125.328.295,29	24.127.688,53	101.200.606,76	1.951.685.294,52
2089	131.359.832,79	23.792.351,18	107.567.481,61	2.059.252.776,13
2090	137.786.676,48	23.457.592,19	114.329.084,29	2.173.581.860,42
2091	144.614.601,43	23.204.679,93	121.409.921,50	2.294.991.781,92



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

2092	0,00	0,00	0,00	2.294.991.781,92
------	------	------	------	------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 17/12/2018 .



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR DOTACAO/EXECUCAO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUTENCAO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS	PESSOAS	26,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.010	CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP	CONTRIBUICOES/REC EITA	12,00	CONTRIBUICAO PASEP PAGA POR MES
0.023	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	PARCELAS	5,00	DIVIDA PAGA EM PARCELAS POR CREDOR
0.052	REPASSE A ASSOCIACAO E CONFEDERACAO	REPASSE	3,00	REPASSE EFETUADO POR ENTIDADE
0.053	PAG. PRECATORIOS E REQUIS. DE PEQUENO VALOR (RPV)	UNIDADE	10,00	PRECATORIOS E RPV PAGOS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROMOVER REESTRUTURACAO: DE BENS MOVEIS E CAPACITACAO (INFORMATICA, MOBILIARIO E TREINAMENTO), VIS ANDO MELHOR EFICIENCIA DO FUNCIONALISMO PUBLICO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.039	CONTRIBUICOES SEC.ESPORTE	CONTRIBUICOES	10,00	ATIVIDADE MANTIDA
1.110	AQUISICAO DE MOV. E EQUIPAMENTOS - QESE	PERCENTUAL	100,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.114	PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA - PMAT	PERCENTUAL	100,00	PROJETO PMAT REALIZADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVID. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.018	MANUT. CONVENIO DO PROCON	UNITARIO	1,00	CONVENIO DO PROCON MANTIDO
2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.024	MANUT. DAS ATIV. DAS GERENCIAS SEC.PLANEJAMENTO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUT. ATIV.GERENCIA ADM. FINANCEIRA SEC.OBRAS	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.171	MANUT.ATIV.CONTR. AVALIACAO E REGULACAO -SAUDE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.178	MANUTENCAO DAS ATIV. GABINETE DO SECRETARIO OBRAS	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.180	MANUT.ATIV. GABINETE SEGURANCA PUBLICA E TRANSITO	PERCENTUAL	100,00	SECRETARIA CRIADA E MANTIDA
2.190	MANUT. ATIV.GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTAO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.193	FORMACAO PROFISSIONAL/ESPECIALIZACOES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.197	MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.217	MANUT. ATIV. DA GERENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.218	MANUT. ATIV. GERENCIA TRANS. TRANS - RODOVIARIO	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO
2.219	MANUT. ATIV. GER. TRANS/TRANSPORTE-AEROPORTO	PERCENTUAL	100,00	AEROPORTO ADMINISTRADO
2.266	MANUTENCAO DAS ATIV DO GABINETE DO VICE PREFEITO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.267	MANUTENCAO DAS ATIV. ADMIN. DO GAB. VICE PREFEITO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.279	MANUT. ACOES ADMINIST. EM SAUDE - BLGES	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.325	GABINETE DO SECRETARIO DESENVOL. AGROPECUARIO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.327	MANUT.ATIV. GABINETE DO SECRETARIO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.328	MANUTENCAO ATIV. GAB.SECRETARIO DES.EC.SUSTENTAVEL	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.330	MANUT.ATIV.GAB.SEC.CIEN,TEC,ED.PROF.ENS.SUPERIOR	UNIDADE	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.331	MANUT.ATIV.DEP.CIENC.,TEC.,ED.PROF. E EN.SUPERIOR	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.335	APOIO AO PROG. DE RESPONS. SOCIAL BOMBEIRO MIRIM	CRIANCAS	0,00	FORMACAO E SOCIALIZACAO DE CRIANCAS
2.340	MANUTENCAO DO CONVENIO POLICIA-MEIO AMBIENTE	MANUTENCAO	0,00	MANTER AS ATIVID. COM A POLICIA DO MEIO AMBIENTE
2.341	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA	UNITARIO	1,00	MANTER O CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA
2.342	MANUT. DO CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR	UNITARIO	1,00	MANTER O CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR
2.343	MANUTENCAO DA AREA INTEGRADA DE SEGURANCA PUBLICA	UNITARIO	1,00	PROMOVER A MELHORIA DO POLICIAMENTO E SEGURANCA
2.350	MANUT. ATIV. PROGRAMA INTERNET POPULAR	UNITARIO	1,00	DIFUSAO DA INTERNET PARA TODA COMUNIDADE PARAISENS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.356	ADMIN. E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	UNITARIO	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.370	MANUT. ATIVIDADES GABINETE COMUN.SOCIAL	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.372	MANUT. ATIVID. GAB.DO SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.383	Aporte Periodico p/ Amort.Deficit Atuarial -INPAR	PORCENTAGEM	1,00	Aporte repassado ao INPAR

PROGRAMA: 0401 DIVULGACAO OFICIAL

OBJETIVO: DIVULGAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO GERAL DO MUNICIPIO, ATRAVES DAS REDES DE COMUNICACAO , PROMOVEND O A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINIS TRATIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUT.PUBLICACAO E DIVULGACAO ATOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	100,00	ATOS ADMINISTRATIVOS DIVULGADOS E PUBLICADOS

PROGRAMA: 0601 SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DO PATRIMONIO PUBLICO, A SEGURANCA DA POPULACAO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUT.DAS ATIV.GUARDA MUNICIPAL E AGENTES TRANSITO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.012	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A SEC. SEG. PUBLICA-MG	UNITARIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.013	MANUT. CONVENIO C/ 20 CIA POLICIA MILITAR ESPECIAL	UNITARIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS	UNITARIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.274	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.324	MANUT. CONV. 18 CIA DE POLICIA MILITAR INDEP. MAT	UNITARIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.379	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	UNITARIO	1,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA AO MENOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A INTEGRACAO, READAPTACAOE ASSISTENCIA AO MENOR NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.132	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	UNITARIO	1,00	MANTER O FUNDO MUNICI. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO NECESSITADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.249	MANUT. ATIVIDADES DA GERENCIA ADM.FINANC. DO FMAS	UNITARIO	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.250	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD	UNIDADE	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.251	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BLOCO APREDECNEAS	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.255	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEMC	UNITARIO	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.256	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSB	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.258	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GSUAS	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.302	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO AEPETI	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.318	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO BPC.ESCOLA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.320	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PMAS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.321	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO ACESSUASTRAB.	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.344	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GBF	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.358	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEAC	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.371	MANUT. DO FUNDO ESPECIAL DIREITOS DA MULHER	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.382	MANUT.DO FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DO IDOSO-FMDI	PERCENTUAL	100,00	FUNDO MANTIDO



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: ADEQUAR, NORMATIZAR, PLANEJAR E COORDENAR AS ACOES DE PROMOÇÃO DA SAUDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS - SAUDE	UNITARIO	1,00	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO
1.078	TRAT. ESGOTO SANITARIO GUARDINHA E TERMOPOLIS	PERCENTUAL	0,00	ESGOTO SANITARIO TRATADO
1.088	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA - FNS/BLINV	PERCENTUAL	0,00	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA MANTIDA
2.102	MANUT.ATIV.GABINETE SECRETARIO SAUDE - SAUDE	UNITARIO	1,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.112	MANUT. ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDAS DA ASSIT. FARMACEUTICA
2.114	MANUT. ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.122	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.124	MANUT. DAS ATIVID. DE VIGILANCIA EM SAUDE - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DE VIGILANCIA EM SAUDE
2.130	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.198	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	UNITARIO	0,00	PROGRAMA SAUDE EM CASA MANTIDO
2.222	MANUT.DAS ACOES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE - SAUDE	UNITARIO	1,00	MANUTENCOES MANTIDAS
2.229	MANUT PROGR. NAC. HIV E OUTRAS DST'S - SAUDE	UNITARIO	1,00	MANTER O PROGRAMA NAC. HIV E OUTRAS DST'S
2.231	MANUT.ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL EM SAUDE - SAUDE	UNITARIO	1,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.273	MANUT. ATIVID. DE ALIMENTACAO E NUTRICAO - SAUDE	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO-SAUDE
2.278	MANUT.ATIV. DO BLOCO DE GESTAO DO SUS - B.GES	%	100,00	BLOCO MANTIDO
2.280	MANUT.ATIVID.CONTROLE SOCIAL EM SAUDE- B.GES	%	100,00	CONTROLE SOCIAL MANTIDO
2.288	MANUT. ATIVID.ATENCAO BASICA - BLATB	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.289	MANUT. DO PROHOSP E PROURG - PROHOSP	UNITARIO	1,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.290	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA	UNITARIO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.294	MANUT. ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GPMS	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.295	MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EM SAUDE - BLVGS	UNITARIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA VIGIL. EM SAUDE



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.296	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLVGS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.308	MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DE GESTAO DO SUS - BLGES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.309	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-UPA C	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.310	MANUTENCAO ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS - FARMI	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.322	MANUT.ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA-BLFAR	UNIDADE	1,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.323	MANUT. DA CASA AP. GESTANTE ALTO RISCO E PUERPERA	UNIDADE	1,00	GESTANTES DE ALTO RISCO ATENDIDAS
2.332	MANUTENCAO DAS ACOES DA REDE RESPOSTA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.353	MANUT. CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM	UNIDADE	0,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.365	MANUT. DO CONFINCIAMENTO ATENC. PRIMARIA-COFIN	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.366	MANUT. PROG. ESTADUAL SAUDE NA ESCOLA-B.ATB	UNIDADE	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.367	MANUTENCAO ATIV. CEO -INCENTIVOS ESTADUAIS - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	0,00	ATIVIDADE INCENTIVOS ESTADUAIS
2.368	MANUT. VIG. EPIDEMIOLOGICA -INC ESTADUAIS-B.VGS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.373	MANUT. ATIVIDADES DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.376	MANUT.DA ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - B.MAC	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.384	PROMOVER ACOES PARA BEM ESTAR DE ANIMAIS	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	ACOES REALIZADAS
2.385	MANUT.REGIONALIZACAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROGRAMA: 1202 EDUCACAO BASICA

OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA DA EDUCACAO INFANTIL E GARANTIR A UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COLABORACAO COM O ESTADO, OBJETIVANDO A EQUALIZACAO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS E O

PADRAO MINIMO DE QUALIDADE DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.050	CONVENIO COM INSTITUICOES DE ENSINO ESPECIAL	PERCENTUAL	0,00	MANUTENCAO DE CONVENIOS PARA ENSINO ESPECIAL
1.001	CONSTR, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.016	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ENS.FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.019	CONSTRUCAO, AMPL. REST. PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	OBRA EXECUTADA
1.025	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB	PERCENTUAL	0,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.032	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - QESE	PERCENTUAL	100,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.045	CONSTRUCAO,AMPL.E REST.DE PREDIOS ESCOLARES - QSE	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.054	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EDUC.INFANTIL	PERCENTUAL	0,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.067	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FUNDEB	PERCENTUAL	0,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.075	CONSTRUCAO CENTRO DE EDUC.INFANTIL - PROINFANCIA	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.076	CONSTRUCAO, AMPL. E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.091	APARELHAGEM CENTRO DE EDUC. INFANTIL-PROINFANCIA	PERCENTUAL	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.108	CONSTRUC.,AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	3.631,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.056	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	ALUNOS	3.631,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.169	ADMINIST. E MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.173	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL	ALUNOS	1.599,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.188	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -QESE	PERCENTUAL	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.189	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	1,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.221	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 60%	ALUNOS	1.599,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.228	MANUT. CONVENIO COM INSTITUICAO DE ENSINO ESPECIAL	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.260	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO	%	1,00	APOIO MANTIDO
2.262	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	UNIDADE	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.334	ADMINISTRACAO E MANUT.DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	%	1,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.339	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL-QESE	UNIDADE	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.355	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.363	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	UNIDADE	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.377	MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 40%	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: POSSIBILITAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA GARANTIA DA PERMANENCIA DO ALUNO NA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.090	PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA-ONIBUS ESCOLA URB.ACES	UNIDADE	0,00	ONIBUS ADQUIRIDO
2.053	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.261	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.337	MANT. PROG. NAC. DE APOIO AO TRANS. ESCOLAR- PNATE	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.338	PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PTE/MG	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.369	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	UNIDADE	1,00	ALUNOS TRANSPORTADOS

PROGRAMA: 1204 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS CONDICoes SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR DE QUALIDADE A TODOS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA PUBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.354	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1206 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: SUBSIDIAR E INCENTIVAR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NO ENSINO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.038	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM O ENSINO SUPERIOR	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
0.048	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	UNIDADE	0,00	AUXILIO REPASSADO
0.051	CONTRIBUICOES/SUBVENCOES	CONTRIBUICOES	0,00	REPASSE REALIZADO
2.349	MANUT. ATIV. ENSINO SUPERIOR-INSTITUTO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.351	MANUT. ATIV. ESCOLA MUNIC. ADMIN. PUBLICA-EMAP	UNITARIO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.361	MANUT. ATIV. POLO UNIVERS ABERTA DO BRASIL -UAB	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.362	MANUT.ATIV.POLO UNIV. ABERTA E INTEG MG - UAITEC	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1210 PROGRAMA VOCACIONAL PROFISSIONAL

OBJETIVO: INCENTIVAR, E PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TECNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.049	CONTRIBUICOES/SUBVENCOES	CONTRIBUICOES	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.206	MANUTENCAO DAS ATIV. - ENSINO PROFISSIONALIZANTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.348	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO PROFISSIONAL-SENAI	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.360	MANUT. ATIV. POLO-E-TEC-CURSOS TECNICOS EAD	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1301 PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

OBJETIVO: PRESERVAR E RESTAURAR O PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, CULTURAL E ARQUEOLOGICO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUCAO, EQPTOS, PROPRIOS MUNIC PAT. HISTORICO	PERCENTUAL	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.244	MANUT. FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO HISTORICO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ESTIMULAR A DIFUSAO E O INTERCAMBIO DA CULTURA EM TODAS AS AREAS: ARTES, MUSICA, MOVIMENTO SOCIAL, E ENTRE OUTRAS, PROMOVENDO A DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.036	SUBVENCAO SOCIAL / CONTRIBUICAO	UNIDADE	1,00	SUBVENCOES SOCIAIS REALIZADAS
2.243	MANUTENCAO DAS ATIV. GERENCIA DE CULTURA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.245	PROGRAMA APOIO TEATRO, EVENTOS CULT. E ARTISTICOS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1501 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER A LIMPEZA DA CIDADE, RECOLHENDO OS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, GARANTINDO A POPULACAO SAUDE E HIGIENE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUT.SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA LIXO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1503 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: INSTALACAO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO MANTER OS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA, VISANDO O BEM ESTAR DA COMUNIDADE EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CONSTR. AMPL. MODIF. DE REDE DE ILUMINACAO	UNIDADES	0,00	LUMINARIAS E POSTES INSTALADOS
1.118	CONST.AMPL.MODIF.DA REDE ILUMINACAO PUB.GUARDINHA		0,00	REDE ILUMINACAO PUBLICA CONST.AMPL. E MODIFICADA
2.089	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.090	MANUT.CONSUMO ENERGIA ELETRICA PROPRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, CONSERVAR E REVITALIZAR PARQUES, PRACAS E JARDINS QUE CONSTITUEM O PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	0,00	RUAS E AVENIDAS ARBORIZADAS
1.041	CONSTRUCAO E REMODELACAO PARQUES, PRACAS E JARDINS	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
2.083	MANUTENCAO ATIVIDADES DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1505 VIAS URBANAS

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDICÕES DAS RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONAR PAVIMENTAÇÃO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO/GUIAS E SARGETAS	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.063	CANAL.RETIF.DREN.CORREG./GALERIAS AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	1,00	OBRA EXECUTADA
1.116	PAVIMENTACAO DE RUAS DISTRITO GUARDINHA		0,00	RUAS PAVIMENTADAS
2.085	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS EM VIAS URBANAS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: ELABORAR PROGRAMAS DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO - ATSANI	UNIDADE	0,00	OBRA EXECUTADA
1.106	TRAT. ESGOTO SANITARIO GUARDINHA E TERMOPOLIS	PERCENTUAL	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.307	MANUT. E OPERACAO DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.357	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO/CONTROLADO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.374	MANUTENCAO ATIV.FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2001 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.311	MANT.ATIV.FOM.AGRIC. FAMILIAR E ASSOC.PROD.RURAL	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.326	MANUT. ATIVID. SECRET. DE DESENVOLV. AGROPECUARIO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 2002 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, FORNECENDO SUBSIDIOS AOS AGROPECUARISTAS E PRODUTORES RURAIS DO M UNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.150	MANUTENCAO P/ FORMACAO DE MUDAS E SEMENTES	UNIDADE	1,00	MUDAS FORMADAS

PROGRAMA: 2201 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL EDE SERVICOS, INCENTIVANDO A INSTALACAO E MANUTEN CAO PEQUENAS, MEDIAS E GRANDES EMPRESAS NO MUN ICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.233	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GERENCIA DE TURISMO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.329	MANUT. ATIV. DEPTO DE DESENV. ECON. SUSTENTAVEL	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 2401 PUBLICIDADE E MARKETING

OBJETIVO: PUBLICAR AS ACOES RELATIVOS PRODUCOES E MARKETINGINSTITUCIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.375	SERVICOS DE PUBLICIDADE E MARKETING	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2602 TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

OBJETIVO: PLANEJAMENTO DO TRAFEGO , PROPORCIONANDO FLUIDEZ DO TRANSITO, MELHORIA DA SINALIZACAO NAS RUAS E A VENIDAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONTRUCAO E MELHORAMENTO DE TREVOS RODOVIARIOS	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.035	CONSTRUCAO RESTAURACAO ESTRADAS,PONTES MATABURROS	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
2.098	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GEREN. DE TRANSPORTES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.191	MANUTENCAO SERVICOS MUNICIPAIS ESTRADAS RODAGEM	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.299	MANUT. FUNDO MUNIC.ESPEC. TRANSITO E TRANSPORTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.300	MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - RODOVIARIA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.301	MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - AEROPORTO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE AMADOR DO MUNICIPIO, INCENTIVANDO A PRATICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS, AS S IM COMO A PARTICIPACAO EM COMPETICOES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.119	REFORMA/AMPLIACAO QUADRA JOAO XXIII/SAO FRANCISCO	UNIDADE	0,00	REFORMA E AMPLIACAO DAS QUADRAS JOAO XXII/ SAOFRANCISCO
2.238	MANUT. ATIV. DA GERENCIA DE ESPORTES E LAZER	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.241	MANUT. DO PROG. DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	UNIDADE	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.298	MANUT. PROGRAMA VIDA ATIVA TERCEIRA IDADE	UNIDADE	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.364	MANUT.ATIV.GERENCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	UNITARIO	1,00	ACAO MANTIDA
2.380	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE AREAS DESPORTIVAS E DELAZER, PROPORCIONANDO MELHORIAS DE VIDA A POPULA C AO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	CONSTRUCAO,AMPLIAC. E REST. DE PROPRIOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	0,00	OBRA EXECUTADA
1.115	CONST.PARQUE RECREAT.INFANTIL - GUARDINHA		0,00	PARQUE CONSTRUIDO
2.242	MANUTENCAO DOS CENTROS SOCIAIS E DESPORTOS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 2704 DESPORTO DE RENDIMENTOS (COMPETITIVO)

OBJETIVO: DESENVOLVER E INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES COMPETITIVO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.246	MANUT. PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE COMPETITIVO	UNIDADE	1,00	PROGRAMA MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAR DOTACAO ORCAMENTARIA PARA SUPRIR POSSIVEIS RISCOS FISCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE	1,00	RESERVA MANTIDA

ENTIDADE: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAR SENTENÇAS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	SENTENÇAS JUDICIAIS	SEGURADOS	200,00	SENTENÇAS PAGAS
0.002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SEGURADOS	200,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PAGAS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS	SEGURADOS	400,00	PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

PROGRAMA: 0902 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO PREVIDENCIARIO AOS SERVIDORESPUBLICOS

MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERENCIA EXECUTIVA	UNIDADES	10,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
6.022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO INPAR	SERVIDORES/EVENTUAL	77,00	MANUTENCAO DO INPAR

PROGRAMA: 0905 PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MANTER PAGAMENTO DAS PRESTACOES PREVIDENCIARIAS AOS

SEGURADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.017	MANUTENCAO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES	SEGURADOS	650,00	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES
6.018	MAN.SAL. MATERNIDADE, AUX. DOENCA E SAL. FAMILIA	SEGURADOS	20,00	MANUTENCAO DO SALARIO MATERNIDADE
6.019	MANUTENCAO DO AUXILIO DOENCA	SEGURADOS	80,00	MANUTENCAO DO AUXILIO DOENCA
6.021	MANUTENCAO DO SALARIO FAMILIA	COTAS	50,00	MANUTENCAO DO SALARIO FAMILIA

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A PRESTACOES PREVIDENCIARIAS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	1,00	MANTER A SITUACAO FINANCEIRA DO INPAR



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM E ESCOLA DO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AMPLIACAO E REFORMA SEDE CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	CAMARA AMPLIADA
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO-Pessoal	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.003	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS, SEMINARIOS E ENCONTROS	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.004	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL-Pessoal	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.005	MANUTENCAO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.006	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.007	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM	%	100,00	FORMACAO DE JOVENS P/ PARTICIPAR DA VIDA POLITICAD
4.011	MANTER ATIVIDADES ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GARANTIDA

PROGRAMA: 0102 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.008	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO-Pessoal	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
4.009	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28